



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 44

Em 01 de agosto de 2023.
Excelentíssimo Senhor
DIOGO NICOLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. O município construiu espaço que contempla a arquitetura com elementos da história e da cultura local destinado ao desenvolvimento de atividades culturais e turísticas. O projeto aprovado e que repassou recursos estaduais para a execução da obra considera a utilização pela iniciativa privada associativa, sem a finalidade lucrativa. A obra está em fase final de conclusão, mas a utilização do local para a finalidade proposta demanda investimentos da entidade que vier a se habilitar para tal, o que deve ocorrer com certa brevidade, uma vez que altera a estrutura física do edifício. Assim sendo, se faz necessário agilizar o rito para dar funcionalidade ao espaço no início do próximo ano.

Desta forma, solicitamos o empenho dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente:

NEUDI ANGELO BERTOL

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 23, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder espaço físico a entidade cultural sem fins lucrativos selecionada e chamamento público e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder à entidade cultural sem fins lucrativos selecionada em chamamento público, o seguinte espaço físico:

I – Concessão de Direito Real de Uso Gratuito pelo período de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, com possibilidade de compra por parte da beneficiária, desde que cumpridas as metas culturais propostas no plano de trabalho e mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo.

a – Edifício em madeira com área construída de 250,74 m² (duzentos e cinquenta metros e setenta e quatro centímetros quadrados e pavimento térreo edificado em pedra basáltica, com área de 63,71 (sessenta e três metros e setenta e um centímetros quadrados), totalizando 314,45 m² (trezentos e quatorze metros e quarenta e cinco centímetros quadrados, infraestutura de acolhimento ao visitante, como área de estacionamento de veículos, paisagismo de entorno e faixa ciliar isolada e restaurada.

Art. 2º. A concessão tem o objetivo de desenvolver atividades culturais e de promoção ao turismo cultural do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 01 de agosto de 2023.

Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal